



Governo do Estado do Espírito Santo

**CONTRATO DE COMPETITIVIDADE
ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E O
SETOR DE BARES E RESTAURANTES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

No. 18

Abril/2010



Governo do Estado do Espírito Santo

O **Governo do Estado do Espírito Santo**, doravante identificado sob a denominação de **Governo do Estado**, representado por sua **Secretaria de Estado do Desenvolvimento**, doravante identificada sob a denominação de **SEDES**, e **Secretaria de Estado da Fazenda**, doravante identificada sob a denominação de **SEFAZ**, em prosseguimento ao projeto de promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável, que objetiva estimular, nas empresas de bens e serviços que atuam no Estado, o aumento de competitividade e produtividade, fomentar a adequação de infra-estrutura tecnológica, preparar os recursos humanos e disponibilizar as empresas que decidirem investir no Espírito Santo um ambiente propício à incorporação de inovações, e, o **Setor de Bares e Restaurantes do Estado do Espírito Santo** representado por sua entidade **Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Espírito Santo - SINDBARES** resolvem contratar entre si um conjunto de ações e metas, sob a forma deste instrumento contratual que se denomina **Contrato de Competitividade entre o Governo do Estado e o Setor de Bares e Restaurantes do Estado do Espírito Santo**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este Contrato de Competitividade estabelece o compromisso das partes em aumentar a competitividade das **empresas que atuam no setor de bares e restaurantes do Estado do Espírito Santo**, em relação às similares de outras regiões do país. Em contrapartida aos incentivos tributários concedidos pelo Governo do Estado, o setor pactuante se compromete a investir em ações que resultem em seu próprio desenvolvimento socioeconômico sustentável. O objetivo é garantir a manutenção e criação de empregos, ocupação, renda e evolução na capacitação profissional, simultâneo a incrementação na capacidade tecnológica e comercial do setor.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS AÇÕES DO SETOR PÚBLICO

O **Governo do Estado**, em sua representatividade dos interesses do **Povo do Espírito Santo**, investe parte do seu direito na arrecadação do ICMS, devido nas operações das **empresas que atuam no setor de bares e restaurantes do Estado do Espírito Santo**, e pactuantes solidários deste contrato, no próprio setor, como contribuição efetiva no aumento da competitividade. A formalização deste compromisso é a concessão de incentivo tributário às empresas que optarem por aderir ao presente Contrato de Competitividade. Os benefícios fiscais, ao qual



Governo do Estado do Espírito Santo

farão jus essas empresas, estão contidos nos **Artigo 530-L-R-F** do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES aprovado pelo Decreto nº 1090-R de de 25 de outubro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS METAS DO SETOR EMPRESARIAL

O **Setor Empresarial**, significando o conjunto constituído por empresas signatárias de termo de adesão e sua entidade **Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Espírito Santo - SINDBARES** se compromete em atingir as metas detalhadas nas subcláusulas abaixo, nos prazos estabelecidos neste Contrato de Competitividade:

- 3.1 Divulgação do contrato de competitividade, em sua** significação de benefício fiscal, estimular e orientar os procedimentos para as adesões das empresas do setor;
- 3.2 Crescimento, no número de empregos ofertados para as** empresas aderentes, tendo como base comparativa, os últimos dozes meses anteriores
- 3.3 Integração com instituições de ensino, para que as** empresas pactuantes, com menos de cinquenta (50) funcionários, destinem uma (01) vaga de estágio de nível superior ou técnico. E para que as empresas pactuantes com mais de cinquenta e um (51) funcionários, destinem uma (01) vaga, para profissionais com formação universitária e/ou técnica, em cinquenta (50) ofertadas por seu quadro funcional;
- 3.4 Execução de uma pesquisa socioeconômica das empresas** do setor de bares e restaurantes do Espírito Santo, com objetivo de subsidiar a construção de uma Agenda Estratégica para a Competitividade setorial. Esta pesquisa deverá ter o acompanhamento da Gerência de Arranjos Produtivos - GEAP da Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES.



Governo do Estado do Espírito Santo

- 3.5 Fornecimento das informações necessárias ao** acompanhamento da aplicação deste contrato de competitividade, através do preenchimento da Ficha de Informações - **Cadastral** conforme modelos previstos na Portaria SEDES 015 - R de 21.08.2007 publicada no Diário Oficial de 22.08.2007 e suas alterações;
- 3.6 Investimento na competitividade setorial e empresarial** com base nos fundamentos de excelência organizacional, conforme instrui o **ANEXO I** deste.

CLÁUSULA QUARTA DA ADESÃO

Para fazer jus ao benefício tributário concedido pelo Governo do Estado, a empresa interessada, identificada como integrante do setor pactuante, deverá requerer sua adesão conforme definido Portaria SEDES nº. 015 - R de 21.08.2007 publicada no Diário Oficial em 22.08.2007 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

Os compromissos pactuados serão avaliados pela **Comissão de Acompanhamento do Contrato de Competitividade**, formada no mínimo por três (03) representantes da SEDES ou de suas vinculadas podendo participar, na qualidade de convidado, representante de outro órgão do Governo do Estado que tenha interesse no tema. A Comissão de Acompanhamento do Contrato de Competitividade analisará as informações recolhidas a partir da adesão ao contrato.

§ 1º - A comissão reunir-se-á periodicamente, com o objetivo principal de analisar as informações relativas ao desempenho individual e do conjunto setorial, para alcançar as metas contratadas, na forma enunciada na Cláusula Terceira, **das Metas do Setor Empresarial**.

§ 2º - A comissão utilizará como fonte de informação os dados fornecidos pelos institutos de pesquisas e os produzidos pelo Governo do Estado e Federal.



Governo do Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA DA PERDA DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios concedidos conforme a Cláusula Segunda do presente Contrato será suspensão, alterados ou cassados pelo Governo do Estado, na ocorrência de descumprimento de qualquer uma das metas estabelecidas na Cláusula Terceira, Metas do Setor Empresarial, salvo constatação da inequívoca existência de condições adversas a interferir na consecução dos referidos compromissos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA DO CONTRATO

Os contratantes poderão denunciar o presente contrato, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de trinta (30) dias.

Parágrafo único – Constitui motivo específico para denúncia, independente de notificação, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite sua execução.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO E DA REVISÃO DO COMPROMISSO

O presente Contrato vigorará com as revisões e correções que se fizerem necessário sempre que um conjunto de medidas realizadas pelo Governo requerer alterar as contrapartidas do setor produtivo.

Em pleno acordo com o que aqui ficou estabelecido, o **Setor Empresarial** e o **Setor Público** assinam este **Contrato de Competitividade No. 18** em três vias de igual teor.

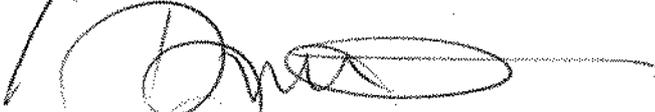


Governo do Estado do Espírito Santo

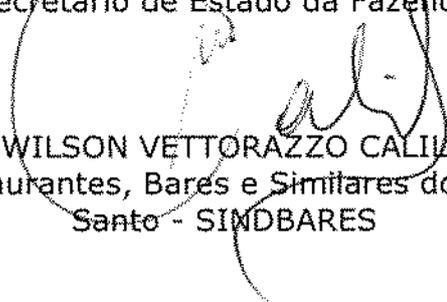
Vitória, 26 de abril de 2010.



MÁRCIO FÉLIX CARVALHO BEZERRA
Secretaria de Estado de Desenvolvimento



BRUNO PESSANHA NEGRIS
Secretário de Estado da Fazenda



WILSON VETTORAZZO CALIL
Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Espírito
Santo - SIMDBARES



**CONTRATO DE COMPETITIVIDADE COM O SETOR DAS EMPRESAS
DE BARES E RESTAURANTES DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

ANEXO I

**INVESTIMENTOS NA COMPETITIVIDADE SETORIAL E
EMPRESARIAL.**

A instituição que neste ato representa o setor, signatária do contrato, e as empresas do setor de bares e restaurantes do Estado do Espírito Santo, pactuantes solidárias por termo de adesão, em cumprimento ao disposto à subcláusula três ponto seis, da Cláusula Terceira, das Metas do Setor Empresarial, obrigam-se distintamente à:

I – A instituição signatária dos interesses das empresas de bares e restaurantes deverá desempenhar as ações de:

I.1 Elaboração e posterior cumprimento, de uma Agenda Estratégica para a Competitividade do Setor das Empresas de Bares e Restaurante do Estado do Espírito Santo, contemplando as seguintes diretrizes:

- a-** Promover o desenvolvimento tecnológico por meio de maior interação entre as empresas e centros de conhecimento, pesquisa e inovação;
- b-** Estimular e incentivar o desenvolvimento de inovações;
- c-** Valorizar a cultura e o talento criativo e estimular oportunidades locais de crescimento associados ao segmento;
- d-** Incrementar no ambiente interno, ações voltadas para a qualidade de vida e programas de ação social.
- e-** Fomentar ações de Responsabilidade Social junto às empresas;
- f-** Fomentar e apoiar ações para o desenvolvimento sustentável da atividade, isto é, crescimento econômico com inclusão social e respeito ao meio ambiente;
- g-** Promover o desenvolvimento setorial incentivando o adensamento da cadeia produtiva;
- h-** Promover o desenvolvimento através de ações voltadas à qualidade e à produtividade;
- i-** Promover o desenvolvimento e qualificação profissional nas empresas através de programas de treinamentos práticos e associados à realidade deste segmento;
- j-** Promover o desenvolvimento através de ações voltadas a excelência em gestão;
- k-** Estabelecimento de metas coletivas e sistema de informações do segmento como forma de monitoramento dos resultados do investimento.



Governo do Estado do Espírito Santo

II - As empresas de bares e restaurantes: As empresas pactuantes, por força do benefício fiscal concedido no âmbito do contrato, ficam obrigadas a:

II.1 A investir no próprio desempenho da gestão organizacional. Serão considerados como elementos de desempenho as evoluções das práticas dos seguintes fundamentos descritos na Ficha de Informações - Cadastral e Semestral, que integra a portaria expedida pela SEDES.